

**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



DECRETO Nº 89/2021

DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta a continuidade de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Saúde Pública do Município de Abadia de Goiás, bem como dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Poder Executivo do Município de Abadia de Goiás – GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XXXI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal; inciso XIV, do artigo 77 da Constituição Estadual, bem como Instrução Normativa – IN nº 006/2016 do TCM-GO.

CONSIDERANDO a decisão oriunda do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341, que reconheceu a competência e autonomia dos municípios para regular as atividades locais no combate ao SARS-CoV-2, vírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.778/2021 do Estado de Goiás, que estendeu até 30 de junho de 2021, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.803/2021 do Estado de Goiás, que restringe o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas em locais de uso público ou coletivo, entre 22h e 6h em todo território goiano;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelas secretarias Estadual de Saúde sobre a atual situação enfrentada no Estado de Goiás, assim como as diretrizes do Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Abadia de Goiás – GO integra a Região Metropolitana de Goiânia, cabendo, portanto, a regulamentação e regulação das Unidades de Terapia Intensiva – UTIs, por parte da Capital Goiana;

CONSIDERANDO a recente superlotação das UTIs na Região Metropolitana de Goiânia, assim como o aumento do número de casos de contaminados no Município de Abadia de Goiás – GO;

**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



CONSIDERANDO o expressivo número de óbitos em decorrência da COVID-19 no Município de Abadia de Goiás – GO;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de prestação dos serviços públicos de qualidade à população;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a presente situação pandêmica exige a continuidade de medidas de prevenção e controle para a contenção de riscos, e agravamentos à saúde pública, a fim de se evitar a disseminação da COVID-19 em Abadia de Goiás – GO;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde – OMS para que os países continuem comprometidos ao controle da pandemia causada pelo novo coronavírus;

e, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 020/2021 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Abadia de Goiás em 28 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a continuidade da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Abadia de Goiás em decorrência da pandemia gerada pelo SARS-CoV-2, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 2º - Nos termos do inciso III, §7º, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos;

II – Estudos e investigações epidemiológicas;

III – Requisição de bens e/ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



Art. 3º - Bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, quadras esportivas, feiras livres, pitdogs, food-truck, pizzaria, lanchonetes e similares funcionarão até as 22 horas, incluindo finais de semana e feriados, e no horário de funcionamento, deverão, em caráter obrigatório, seguir medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades de Vigilância Sanitária, assim sendo:

- I- Possuir Alvará de Vigilância Sanitária correspondente ao exercício de 2021, ou que, pelo menos já tenha sido solicitado, devendo ser apresentado o número de protocolo;
- II- Realizar a verificação de temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento, sendo que se constatado temperatura superior a 37,5º não será permitida a entrada no estabelecimento, sendo a negativa seguida de orientação para que o cliente se dirija a uma unidade de saúde imediatamente;
- III- Borrifar álcool 70% (setenta por cento) nas mãos dos clientes na entrada do estabelecimento, bem como a disponibilização de dispensers contendo também álcool 70% em suas dependências;
- IV- Realizar a higienização constante de mesas, cadeiras, corrimãos, maçanetas e dentre outras superfícies do estabelecimento, com álcool 70% (setenta por cento);
- V- Em se tratando de estabelecimento de self-service (restaurantes, sorveterias e similares), fornecer luvas plásticas e descartáveis aos clientes;
- VI- Copos plásticos são de uso obrigatório;
- VII- Todos os funcionários e proprietários do estabelecimento e clientes que não estejam sentados a mesa devem utilizar, obrigatoriamente, máscaras de proteção;
- VIII- É dever do estabelecimento garantir que não haja aglomerações de pessoas na entrada e saída de seus clientes;
- IX- A ocupação máxima permitida é de 40% (quarenta por cento) do estabelecimento, de modo que seja garantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas e cadeiras, incluindo

PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



área externa e interna (a utilização e calçadas é permitido apenas no limite do estabelecimento).

- X- Será permitido no máximo 4 (quatro) clientes por mesa, sendo proibido movimentação e agregação de mesas;
- XI- Deve ser mantido janelas e portas abertas;
- XII- Fica vedado a realização de shows ao vivo no estabelecimento.

Parágrafo Único: locais de grande fluxo de pessoas deverão seguir procedimento operacional padrão dos horários de limpeza de objetos que possuam contato direto com o usuário, tais como: caixas eletrônicos, terminais de cartão de crédito ou débito, telas de dispositivos sensíveis ao toque, maçanetas, mesas, cadeiras e qualquer outra superfície de contato direto ao público.

Art. 4º- Fica proibida a realização de qualquer festa e evento no Município.

Art. 5º- As aulas presenciais ficam suspensas em todas as escolas públicas do Município até o dia 21/02/2021.

Art. 6º- Ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) em todos os estabelecimentos do Município como supermercados, farmácias, mercearias entre outros.

Art. 7º- As férias livres municipais deverão ser divididas em categorias, da seguinte forma:

- I- Categoria de alimentação: Rua 01, Centro de Abadia de Goiás.
- II- Demais categorias: Rua Padre Nelson Antônio.

Parágrafo único: todas as bancas deverão estar a 2 (dois) metros de distância uma das outras.

§1º As feiras que acontecem na região sul do Município, no que diz respeito a categoria de alimentação, deverão ser realizadas de um lado da avenida principal, e as demais categorias do lado oposto.

Art. 8º. Fica proibido a permanência e aglomeração de grupo de ciclistas em qualquer estabelecimento, por período superior a 20 (vinte) minutos.

**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 9º - Fica determinado o lock down nos feriados, podendo funcionar somente os serviços essenciais de:

- I- Supermercados, mercearias;
- II- Farmácias, drogarias;
- III- Açougues;
- IV- Depósito de Gás

Art. 10º- De forma temporária, fica criado a função de Fiscal Sanitário, com as mesmas atribuições de Agente Sanitário, a ser desempenhada por integrantes do quadro de servidores efetivos, comissionados e/ou contratados temporariamente, do Município de Abadia de Goiás, através da designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Fica determinado que todos os Órgãos Públicos e estabelecimentos privados do Município de Abadia de Goiás – GO, deverão manter, em local visível, material para higienização das mãos em quantitativo necessário para o fluxo de pessoas.

Parágrafo Único: os materiais de que tratam o *caput* deste artigo compreendem: álcool em gel, ou líquido no percentual de 70%; sabonete líquido e papel toalha em lavabos e banheiros.

Art. 12º - A tramitação de Processos Administrativos inerentes aos assuntos vinculados ao presente Decreto deverá correr em regime de urgência, tendo prioridade sobre todos os demais, assim como sobre órgãos e entidades da Prefeitura de Abadia de Goiás – GO.

Art. 13º - Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e/ou Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 14º - Ficam autorizados aos Órgãos de Segurança Pública, assim como aos de fiscalização, a adoção de medidas que julguem necessárias à contenção do avanço do SARS-CoV-2.

Parágrafo único: Os Agentes Municipais poderão se utilizarem de força policial para fins de aplicação dos atos dispostos por este Decreto.

Art. 15º - Este Decreto não exclui as determinações, sejam elas gerais, ou específicas, oriundas de Decretos Federais ou do Estado de Goiás, desde que não sejam contraditórios entre si.

Art. 16º – Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso haja novas recomendações dos órgãos sanitários, em âmbito federal

**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



(ANVISA), Estadual e Municipal (Vigilâncias Sanitárias), nos termos da Lei Federal 13.979/20 e Notas Técnicas, elaboradas pela GOE-COVID-19.

Art. 17º - Os infratores que não cumprirem todos os protocolos de segurança e combate à COVID-19 estabelecidos por esse decreto, serão passíveis de punições previstas pelo Código de Posturas Municipal, inclusive com a interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Art. 18º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS –
GO, 28 de janeiro de 2021.


WANDER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás: 28/01/2021

Secretário de Administração